Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo
Rio Grande do Sul.

Publicado no Mural desta
C. M. S. Jerônimo
Em: 18/02/2020
Secretaria

RESOLUÇÃO 03/2020

DISCIPLINA A CONCESSÃO, REALIZAÇÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Será concedida, além do transporte intermunicipal, diária ao vereador ou servidor, que, com prévia autorização do presidente, mediante solicitação em formulário específico, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Presidente da Câmara de vereadores, deslocar-se eventual ou transitoriamente para fora do Município, no intuito de representar e tratar de assuntos institucionais, participar de cursos de capacitação e treinamento, seminários ou diligências do Poder Legislativo, na forma desta Resolução.

§ 1. Não será autorizada a concessão de diárias após a realização de evento que deu origem ao pedido.

§ 2º. Os Vereadores terão a limitação de 04 (quatro) diárias mensais, com consequente remuneração. Observado o limite anual da cota de diárias do seu gabinete, conforme o projeto/atividade de sua rubrica.

Art. 2º. A requisição de viagem deverá conter as seguintes informações: nome do interessado, local do destino, data da saída e retorno, horário de saída e previsão de retorno, meio de transporte a utilizar, descrição de assunto a ser tratado, atendendo a necessidade de transparência e controle social na comprovação do interesse público, pautando pelos limites da razoabilidade e economicidade.

Parágrafo Único. No caso de realização de curso de capacitação deverão ser atendidos previamente, os seguintes itens:

a) Programa integral do curso, especificando horário de inicio a fim das palestras;
b) Identificação dos Palestrantes;
c) Qualificação Profissional dos mesmos;
d) Registro Comercial da empresa ofertante;
e) Idoneidade da empresa Ofertante.

Art. 3º. A requisição de diária será encaminhada ao Presidente do Poder Legislativo, como ordenador de despesas, a fim de examinar a aplicação do disposto no Artigo 2º da presente Resolução, a fim de autorizar ou não a realização da mesma.

Art. 4º. A concessão da diária custeará despesas com alimentação, transporte para deslocamento dentro da cidade destino da viagem, estada e pernoite.

Art. 5º. Quando o deslocamento se realizar em veículo particular, observar-se-á o disposto na legislação específica.

Art. 6º. Quando o deslocamento se realizar através de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, o valor das passagens será ressarcido mediante apresentação dos respectivos bilhetes de passagens.

§ 1º. As despesas com passagens aéreas para os vereadores serão custeadas pela Câmara de Vereadores até o limite anual de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º. O Valor previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser reajustado por decisão da Mesa Diretora, devidamente justificado, se houver grande variação no custo das passagens aéreas.

Art. 7º. O Vereador e o Servidor terão o prazo de 06(seis) dias para apresentar relatório circunstanciado e documentos comprobatórios referentes às diárias realizadas.

§ 1º. O prazo previsto no caput será reduzido para 03 (três) dias em caso de adiantamento de diária na forma do artigo 9º desta Resolução.

§ 2º. O relatório de Viagem deverá conter o resultado obtido e os seguintes documentos comprobatórios de sua realização:

a) Nota Fiscal de alimentação;
b) Nota Fiscal de Hospedagem, caso haja;
c) Documento comprobatório de comparecimento no local previsto na requisição.

§ 3º. Em caso de curso de capacitação deverá apresenta, além da documentação exigida no parágrafo anterior, o que segue:

a) Certificado de Participação;
b) Comprovante de Frequência.

Art. 8º. O Pagamento da diária será realizado após a apresentação do Relatório da viagem, juntamente com toda a documentação comprobatória.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação junto ao e-social, deverá constar no contracheque mensal, relatório das diárias realizadas.

Art. 9º. Em caso de diárias com necessidade de pernoite, poderá ser solicitada pelo Vereador ou Servidor a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias.

Art. 10. As diárias para os vereadores são fixadas nos seguintes valores:

a) Nas viagens dentro do Estado: R$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).
b) Nas Viagens para fora do Estado: R$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

Art. 11. As diárias dos servidores são fixadas nos seguintes valores:

a) Região Metropolitana: 14% (quatorze por cento) do salário do servidor;
b) Interior do Estado: 15% (quinze por cento) do salário do servidor;
c) Fora do Estado: 20% (vinte por cento) do salário do servidor.

Art. 12. As diárias dos Vereadores e Servidores terão o seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas em estada e alimentação, não exigindo pernoite.

Art. 13. Deverá, mensalmente, ser publicado pelo Poder Legislativo Municipal, às diárias realizadas pelos Vereadores e Servidores.

Art.14. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 15/2018. Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de fevereiro de 2020.

Amaro Jerônimo Vanti Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores

Revisado pelo Jurídico
Em: 18/02/20
Ass:

Petrônio José Weber
OAB/RS 25.743